



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1710-CONSEPE, 21 de maio de 2018.

Estabelece a criação de procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração de etnia indígena no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 207, *caput*, da Constituição Federal que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio e estabelece a reserva de vagas para indígenas;

Considerando o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando que o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) conceitua o índio como “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional” (artigo 3º, inciso I);

Considerando os subsídios fornecidos pela comunidade acadêmica, sociedade civil e entidades representativas dos indígenas na Audiência Pública a qual teve por escopo debater e discutir os critérios de comprovação da identidade indígena na seleção de ingresso para os cursos de graduação da UFMA, realizada em 10 de outubro de 2017;

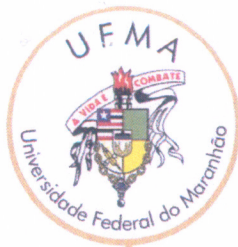
Considerando os resultados obtidos pelos trabalhos da Comissão de estudos instituída pela Portaria GAB/PROEN, de 27 de junho de 2017, que instituiu Comissão específica para a realização de estudos comparativos entre as Universidades Federais do país no tocante aos critérios de pertencimento étnico na categoria indígena, com o intuito de construir um modelo próprio para a verificação de identidade indígena de candidatos submetidos ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) nesta Universidade;

Considerado a necessidade de aperfeiçoar as ações afirmativas e garantir que os objetivos da política de cotas para os estudantes indígenas sejam efetivamente alcançados;

Considerando o que estabelece os processos administrativos nº 9701/2017-79 e 15508/2018-58;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de verificar, em caráter complementar, a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena de estudantes que concorrerem às vagas reservadas a indígenas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 2º** São atribuições da Comissão de verificação, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
- I - receber, analisar, despachar, e decidir de modo definitivo, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena, nos termos desta Resolução; e
 - II - solicitar aos respectivos órgãos, entidades ou lideranças representativas dos povos indígenas documentos ou informações complementares com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação apresentada.
- Art. 3º** A verificação complementar da autodeclaração tomará por base o termo de autodeclaração de etnia indígena efetuado pelo estudante no SiSU, e será exigido, no ato da matrícula, um dos seguintes documentos:
- I - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; ou
 - II - declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.
- Art. 4º** A não apresentação da documentação exigida, ou documentação em desacordo com o disposto nesta Resolução implicará o indeferimento da matrícula do estudante.
- Art. 5º** A Comissão de que trata esta Resolução atuará em caráter regular e de acordo com o calendário de chamadas de estudantes para matrículas do respectivo Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).
- Art. 6º** A Comissão de verificação de que trata esta Resolução será composta por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente por aqueles especializados, com experiência em educação intercultural com povos indígenas ou processos seletivos de estudantes, observando-se, na referida composição, a diversidade étnica de seus integrantes.
- § 1º** As deliberações da Comissão de verificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- § 2º** É vedado à Comissão de verificação deliberar na presença dos candidatos.
- Art. 7º** As Comissões de verificação serão compostas nos termos desta Resolução e atuarão por um prazo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.
- Art. 8º** É permitida a renovação da participação dos membros da Comissão a critério da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 9º** As Comissões de verificação serão constituídas mediante Portaria da Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 10** A entrevista individual dar-se-á nos casos de dúvida manifesta ou a critério da Comissão de verificação, observando-se que a entrevista não substitui a documentação exigida nos incisos I ou II do art. 3º desta Resolução.
- Art. 11** Havendo divergência ou dúvida sobre a documentação apresentada pelo estudante, compete à Comissão de verificação a decisão final sobre o caso, nos termos desta Resolução e a Pró-Reitoria de Ensino deverá ser oficialmente comunicada da decisão.
- Art. 12** Após o período de convocação dos estudantes, a Comissão de verificação remeterá à Pró-Reitoria de Ensino a documentação dos estudantes não aprovados na verificação complementar de autodeclaração, para fins de arquivamento.
- Art. 13** Os modelos dos documentos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Resolução serão estabelecidos em Edital.
- Art. 14** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de maio de 2018.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO